

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1521/2019

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de desempenho, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas públicas municipais contempladas com o prêmio Estadual ESCOLA NOTA 10.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo valorizar a gestão educacional, com foco na aprendizagem do aluno, servindo como estímulo ao desenvolvimento da excelência no âmbito do sistema público municipal de ensino.

Art. 2º. Aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, que exercem suas atividades na Educação Infantil, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em função do cumprimento de habilidades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica concedida aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, que compõem a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em virtude de sua atuação direta às escolas públicas municipais, nas áreas de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º. A gratificação de que trata os arts. 2º e 3º, desta Lei será concedida por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. Fica concedida gratificação de desempenho, no Percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento base , aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas municipais contempladas com as seguintes medalhas olímpicas:

- I – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP);
- II – Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA);
- III - Olimpíada CANGURU de Matemática;
- IV – Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG);
- V – Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa;
- VI – Programa de Educação contra a exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (PETECA).

Art. 6º. Aos demais profissionais da educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, lotados nas escolas não contempladas com as premiações de que tratam os artigos anteriores, e que desempenham suas atividades nos setores administrativo, financeiro, gestão de programas e projetos e vinculados ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), ao Centro de Educação Musical (CEMUS), ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEDE), não ligados diretamente às escolas e à área pedagógica, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 7º. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, cedidos de outras secretarias e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração.

Art. 8º. A gratificação de que trata os artigos 6º e 7º, desta Lei, tem como objetivo reconhecer a contribuição destes profissionais com foco no desenvolvimento e resultados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de avaliação objetiva, por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.

Art. 9º. Não faz jus à gratificação de desempenho, os profissionais da educação enquadrados nas seguintes situações:

I - licença para Interesse Particular, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

II - licença Prêmio, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - licença Saúde, superior a 90 (noventa) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;

IV - afastados do cargo em virtude de solicitação de aposentadoria e que não estão em efetivo exercício de suas atividades, junto à Secretaria Municipal de Educação;

V - cedidos a outras secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante, a associações, a sindicatos ou a outros entes ou órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 10. A premiação pelo desempenho não é cumulativa e quando o servidor estiver enquadrado em duas ou mais situações, perceberá a gratificação de maior percentual.

Art. 11. O pagamento da gratificação por desempenho, de que trata esta Lei, será realizado de acordo com a proporcionalidade dos meses trabalhados, por cada servidor beneficiado, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis municipais de nºs 1328, de 21 de setembro de 2015 e 1423, de 17 de outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
26 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.26.12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1521/2019**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal